

REGIMENTO ELEITORAL DO SINAFRESP

Artigo 1º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Representantes Sindicais será de 3 (três) anos, com início no primeiro dia útil da segunda semana de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo único – Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá concorrer ao mesmo cargo ou a outro da Diretoria Executiva para um terceiro mandato consecutivo.

Artigo 2º – Os Representantes Sindicais e os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por votação direta, em escrutínio secreto, pelos filiados Agentes Fiscais de Rendas em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 1º – Para cada Representante Sindical, será eleito um Suplente.

§ 2º – Junto com a Diretoria Executiva, será eleito um quadro com 3 (três) Suplentes de Diretoria.

§ 3º – É vedado o voto por procuração.

§ 4º – Somente poderão ser votados para os cargos da Diretoria Executiva e de Representante Sindical, inclusive para a suplência os filiados que tiverem tempo de permanência no quadro sindical superior a 1 (um) ano na data da inscrição junto à Comissão Eleitoral.

Artigo 3º – Qualquer alteração estatutária ou regimental que influencie o processo eleitoral e que ocorra no ano em que houver eleições só entrará em vigor no pleito subsequente.

Artigo 4º – Na segunda reunião ordinária do ano anterior ao da realização das eleições, por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes aprovará o Regimento Eleitoral do Sinafresp a vigor na próxima eleição.

Parágrafo único – A proposta de Regimento Eleitoral será apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho de Representantes até 30 (trinta) dias antes da reunião ordinária de que trata o **caput**.

Artigo 5º – A Comissão Eleitoral, composta de 5 membros, será constituída pelo Conselho de Representantes na primeira reunião ordinária do ano em que houver eleições.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão, entre eles, seu Presidente, Vice-Presidente; Secretário-Geral e 2 (dois) Secretários Adjuntos.

Artigo 6º – A Comissão Eleitoral, ouvida a Diretoria Executiva e o Conselho de Representantes, constituirá uma Subcomissão Eleitoral para cada região sindical e disporá sobre o sistema de votação e apuração dos votos, respeitadas as normas deste Regimento.

§ 1º – As Subcomissões Eleitorais serão compostas por 3 membros e elegerão, entre si, o Presidente e os 2 (dois) Secretários.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no artigo 106 do Estatuto, a Comissão Eleitoral poderá constituir tantas subcomissões eleitorais quantas forem necessárias.

Artigo 7º – Os membros da Comissão Eleitoral e das Subcomissões Eleitorais deverão ser Agentes Fiscais de Rendas filiados ao Sinafresp há mais de 3 (três) anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não sejam candidatos a nenhum dos cargos em disputa.

Artigo 8º – É vedada a participação direta de pessoas estranhas à Comissão Eleitoral ou a Subcomissões, na apuração dos votos.

Artigo 9º – A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e de Representante Sindical será realizada na primeira quinzena do mês de novembro do último ano imediatamente anterior ao da expiração dos mandatos, na forma deste Regimento.

Artigo 10 – A inscrição dos candidatos far-se-á perante a Comissão Eleitoral, na forma a ser estabelecida em edital, a ser publicado até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 1º – É vedada a acumulação de candidatura em chapa concorrente à Diretoria Executiva com a candidatura a Representante Sindical.

§ 2º – A inscrição para a disputa de cargos da Diretoria Executiva será feita, obrigatoriamente, sob forma de chapa completa, inclusive com os 3 (três) Suplentes de Diretoria, vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.

§ 3º – A inscrição para o cargo de Representante Sindical, e respectivo Suplente, será individual, sendo vedada a vinculação formal com chapa de candidatos à Diretoria Executiva.

§ 4º – O período mínimo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 5º – É obrigatório a chapa substituir o candidato que for considerado inelegível ou que tiver renunciado ou falecido após o termo final do prazo de registro ou, ainda, que tenha tido seu registro indeferido ou cancelado.

§ 6º – Não providenciada a substituição prevista no parágrafo anterior, no prazo determinado pela Comissão Eleitoral, a chapa será impugnada pela Comissão Eleitoral.

§ 7º – Do edital deverão constar obrigatoriamente:

I - data, horários e locais de votação;

II - prazo para registro de chapas;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - sistema de votação: se por voto em urna comum, se por meio eletrônico com uso de senha individual.

Artigo 11 – Para as vagas de Representante Sindical, o filiado votará em candidatos inscritos na sua respectiva região administrativa, tendo direito de votar em tantos candidatos quantas forem as vagas em disputa na região.

Parágrafo único – Serão eleitos os candidatos às vagas de Representante Sindical e os respectivos Suplentes que obtiverem o maior número de votos em sua região administrativa.

Artigo 12 – O domicílio eleitoral é o que tiver sido declarado no cadastro do Sinafresp até 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

§ 1º – O domicílio eleitoral do filiado Agente Fiscal de Rendas em atividade será a região da unidade fazendária de classificação, lotação ou convocação, segundo sua opção.

§ 2º – O domicílio eleitoral do filiado Agente Fiscal de Rendas aposentado será, segundo sua opção, o endereço de sua residência ou o local em que se situa o órgão pagador de seus proventos ou a última unidade fazendária em que exerceu suas funções.

§ 3º – A opção referida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser formalizada junto à Secretaria do Sinafresp até o prazo indicado no **caput**.

§ 4º - Não havendo opção formalizada nos termos do parágrafo anterior, considerar-se-á domicílio eleitoral o local declarado por ocasião da filiação do AFR no Sindicato, constante do seu cadastro, devidamente atualizado, se for o caso.

Artigo 13 – O voto será vinculado em relação aos cargos da Diretoria Executiva, implicando a escolha de um candidato à Presidência no sufrágio do nome dos demais candidatos inscritos na chapa por ele encabeçada.

Parágrafo único – Ao votar no titular para o cargo de Representante Sindical, o eleitor estará automaticamente votando em seu respectivo Suplente.

Artigo 14 – A cédula oficial será padronizada, homologada pela Comissão Eleitoral e apresentará, separadamente, cada chapa inscrita com a relação dos nomes de seus candidatos à Diretoria Executiva e os respectivos cargos, bem como os dos Suplentes da Diretoria.

§ 1º – Além da cédula oficial de que trata o **caput**, haverá outra cédula oficial com lista única contendo os nomes de todos os candidatos a Representante Sindical e respectivos Suplentes, organizados por área regional administrativa que representem, colocados em ordem alfabética.

§ 2º – A ordem de apresentação das chapas concorrentes na cédula oficial obedecerá à ordem alfabética, considerando os nomes dos candidatos à Presidência da Diretoria Executiva.

§ 3º – As cédulas oficiais serão impressas em quantidade suficiente para atender à necessidade da eleição e serão remetidas pela Comissão Eleitoral às Subcomissões, sob protocolo, de acordo com o número de eleitores nas respectivas regiões.

§ 4º – A Comissão Eleitoral promoverá o controle do retorno das cédulas remetidas utilizadas na votação e das que não foram utilizadas e permaneceram em branco, ficando os termos de controle à disposição dos candidatos e dos filiados, pelo prazo de 12 meses, exceto se houver litígio pendente.

Artigo 15 – No lugar do sistema manual de votação por cédulas de papel, poderá ser adotado sistema de votação por meio eletrônico ou pela internet, a ser adotado mediante aprovação do Conselho de Representantes.

Artigo 16 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar e coordenar os trabalhos eleitorais;

II – publicar, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao da eleição, em jornal de grande circulação no Estado e nos meios disponíveis ao Sinafresp, edital de convocação para as eleições, fixando dia, horários de início e término e locais onde se realizará o pleito;

III – decidir sobre os requerimentos de inscrição dos candidatos;

IV – divulgar a relação dos candidatos inscritos;

V – providenciar o material necessário à realização do pleito, devendo a cédula eleitoral, em caso de votação manual, ser uniforme em todas as regiões administrativas do Estado;

VI – expedir normas especificando forma e locais de votação, bem como as condições de apuração dos votos;

VII – deliberar sobre quaisquer requerimentos e recursos dos candidatos;

VIII – deliberar sobre qualquer assunto que tenha pertinência com o processo eleitoral;

IX – decidir reclamações, recursos e impugnações, na forma do Estatuto e do Regimento Eleitoral do Sinafresp;

X – apurar os votos e declarar o resultado final, observado o prazo previsto no artigo 117 do Estatuto e 29 deste Regimento;

XI – proclamar e empossar os candidatos eleitos;

XII – analisar a prestação de contas das chapas inscritas quanto aos recursos orçamentários recebidos da Diretoria Executiva para a eleição e determinar, se for o caso, a restituição total ou parcial dos recursos recebidos;

XIII – observar e fazer observar as normas do Estatuto e deste Regimento Eleitoral, especialmente os princípios de democratização do pleito, lisura do certame, simplificação da votação, agilização e publicidade da apuração e transparência do processo eleitoral.

Artigo 17 – Compete à Subcomissão Eleitoral, na área de sua atuação:

I – realizar os trabalhos de votação e apuração do pleito, em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – decidir reclamações verbais sobre matéria eleitoral;

III – submeter à Comissão Eleitoral os recursos oferecidos contra suas decisões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – entregar à Comissão Eleitoral, com protocolo, no prazo por esta determinado, todo o material utilizado nas eleições.

Artigo 18 – A Comissão Eleitoral instalará urnas de votação junto às Delegacias Tributárias, na Sede da Secretaria da Fazenda, na Sede do Sinafresp e em outras unidades fiscais que considerar necessário, buscando sempre facilitar o processo de votação e atender os interesses dos filiados.

Artigo 19 – Ao candidato é vedado participar de mesa receptora ou apuradora, mas ele poderá fiscalizar os trabalhos eleitorais pessoalmente ou por meio de filiado eleitor, credenciado pela Subcomissão Eleitoral até uma hora antes do início da votação ou apuração.

Parágrafo único – Independentemente do disposto no **caput** deste artigo, cada chapa concorrente à Diretoria Executiva poderá credenciar os nomes de 2 (dois) filiados que não sejam candidatos para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral e das

Subcomissões Eleitorais desde a publicação do edital convocatório das eleições até a proclamação do resultado.

Artigo 20 – É permitido o voto em trânsito, na forma deste Regimento Eleitoral.

§ 1º - Respeitado o dia da votação, o filiado poderá votar em qualquer unidade em que esteja sendo realizada a votação, devendo, para tanto, apresentar-se à Subcomissão Eleitoral relatando o fato.

§ 2º - Ainda que em trânsito, no que tange à eleição para os membros do Conselho de Representantes, o filiado deverá votar nos candidatos que pretendam representar a unidade administrativa de seu domicílio.

§ 3º - O voto em trânsito será recebido em separado pela Subcomissão Eleitoral que deverá recebê-lo, lacrá-lo em envelope sem identificação do filiado.

§ 4º - A Subcomissão Eleitoral deverá consignar na ata de apuração a quantidade e os nomes daqueles que votaram em trânsito.

§ 5º - Somente a Comissão Eleitoral fará a abertura dos envelopes e a apuração dos votos em trânsito, devendo, para garantir o sigilo dos votos, iniciar a apuração apenas após o recebimento dos votos em trânsito realizado em todos os locais de votação.

Artigo 21 – O voto eventualmente impugnado pela Mesa Eleitoral será tomado em separado e somente será apurado se houver revisão da decisão da Mesa pela Comissão Eleitoral.

Artigo 22 – É facultado a todo filiado Agente Fiscal de Rendas apresentar reclamação verbal ou por escrito à Subcomissão Eleitoral quando verificar qualquer irregularidade no processo eleitoral.

§ 1º – A decisão das reclamações verbais será proferida pela Subcomissão Eleitoral, em caráter definitivo, no ato de sua apresentação.

§ 2º - Caberá recurso à Comissão Eleitoral das decisões proferidas nas reclamações escritas, devendo ser apresentado necessariamente por escrito e diretamente à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas a contar da ciência da decisão.

Artigo 23 – A Diretoria Executiva dividirá igualmente entre as chapas concorrentes à Diretoria os recursos orçamentários previstos e disponíveis para o processo sucessório, aprovados pelo Conselho de Representantes.

§ 1º – Os recursos deverão ser destinados ao pagamento de despesas realizadas pelos candidatos com a campanha eleitoral.

§ 2º – A liberação do recurso dar-se-á na modalidade de reembolso, somente mediante a apresentação de comprovantes de despesas.

§ 3º – Serão aceitos como despesa de campanha os gastos efetuados pelos integrantes das chapas com transporte, alimentação, hospedagem, impressos e demais materiais de campanha, correio, meios de comunicação e outros que se fizerem necessário durante a campanha eleitoral.

§ 4º – Para a efetivação do reembolso, a ser obtido diretamente junto ao Departamento Financeiro do Sindicato, um dos integrantes da chapa deverá apresentar o(s) comprovante(s) da(s) despesa(s) efetuada(s) acompanhado do Relatório de Despesas devidamente assinado por, no mínimo, dois integrantes da chapa, sendo um deles o candidato a Presidente.

§ 5º – O ressarcimento das despesas pelo Departamento Financeiro poderá se dar em dinheiro, mediante recibo, a depender da disponibilidade e do valor a ser ressarcido, ou através de depósito bancário, na(s) conta(s) indicadas no Relatório de Despesas.

§ 6º – As chapas concorrentes deverão, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias úteis após a data da eleição, a prestação de contas referente aos recursos recebidos da Diretoria Executiva.

§ 7º – A Comissão Eleitoral submeterá as prestações de contas das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, para que as examine e dê seu parecer no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 8º – Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo, ou da não aprovação da prestação de contas, devido à falta de comprovação de utilização em despesas de campanha das verbas recebidas, a Comissão Eleitoral poderá determinar à chapa faltosa, conforme o caso, a restituição total ou parcial das importâncias recebidas, com a correção prevista no artigo 122 deste Estatuto, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 9º – Na ocorrência da hipótese indicada no parágrafo anterior, a chapa que cometeu a suposta falta poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Conselho Fiscal do Sindicato, que, mantendo a impugnação, poderá representar ao Conselho de Ética sobre a irregularidade, caso a restituição não seja feita no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 24 – A Comissão Eleitoral administrará espaços nos veículos de comunicação do Sinafresp, impressos e eletrônicos, de forma a assegurar a igualdade de condições de divulgação a todos os candidatos.

Artigo 25 – A Comissão Eleitoral receberá da Diretoria Executiva e disponibilizará, em prazo não superior a dois dias úteis e mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa, comprometendo-se a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro de filiados, nos termos do inciso V do artigo 79 do Estatuto, sem prejuízo da responsabilização civil:

I – jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados, à medida que forem solicitados até o limite de 3 (três) jogos;

II – listagem contendo nome, situação funcional, função, repartição fiscal de classificação, telefone e e-mail dos filiados.

§ 1º – Os candidatos ao Conselho de Representantes também poderão solicitar, mediante assinatura do termo de responsabilidade, o material referido no **caput** relativo aos filiados cadastrados na Unidade Administrativa à qual concorrerão.

§ 2º – O material referido neste artigo poderá ser requisitado a partir do deferimento da candidatura junto à Comissão Eleitoral.

Artigo 26 – Será eleita para a Diretoria Executiva, em primeiro turno, a chapa que obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único – Na hipótese de nenhuma das chapas atingir o índice mencionado no **caput**, as duas chapas com o maior número de votos concorrerão entre elas, em segundo turno, a ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for concluída a apuração e encerrado o prazo de recursos, se for o caso, vencendo a que obtiver o maior número de votos.

Artigo 27 – Na hipótese de haver apenas uma chapa inscrita para a Diretoria Executiva, será exigida para sua eleição que ela receba o mínimo de votos equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos filiados que compõem o quadro de filiados em condições de votar.

§ 1º – Caso não seja atingido o mínimo indicado no **caput**, serão reabertas as inscrições e promovida nova eleição para a Diretoria Executiva no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro pleito.

§ 2º – Nessa segunda eleição, independentemente do número de chapas inscritas e do índice de abstenção, será eleita a chapa com maior votação, observado o contido no artigo 114 do Estatuto.

§ 3º – Na ocorrência da situação indicada nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, fica prorrogado o mandato da Diretoria Executiva até a posse dos eleitos.

Artigo 28 – Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais antigo no quadro sindical ou, se persistir o empate, aquele que tiver mais tempo de serviço como Agente Fiscal de Rendas, ou, ainda, o mais idoso.

Artigo 29 – A Comissão Eleitoral divulgará o resultado do pleito no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da eleição.

Artigo 30 – Poderá ser proposta por qualquer filiado a impugnação da eleição ou a recontagem de votos, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral, em igual prazo, não cabendo recurso de sua decisão.

§ 1º – A impugnação ou a recontagem referidas neste artigo poderá ocorrer parcialmente, apenas em relação à eleição realizada em determinada região.

§ 2º – Anulada a eleição, far-se-á uma nova, observadas, para tanto, as regras definidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 115 do Estatuto.

Artigo 31 – Transcorrido o prazo para impugnações e após o julgamento destas, consolidando-se o resultado das eleições, a proclamação dos eleitos será feita em 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo final indicado no **caput** do artigo anterior.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral providenciará a comunicação do resultado da eleição à chapa vencedora, aos candidatos a Representantes Sindicais eleitos e aos filiados.

Artigo 32 – O resultado da apuração será consignado em ata, elaborada pela Comissão Eleitoral, na qual serão declarados os candidatos a Representantes Sindicais mais votados e a chapa vencedora.

Artigo 33 – A posse solene e a transmissão de cargos dar-se-ão em sessão presidida pela Comissão Eleitoral, no sábado anterior ao primeiro dia útil da segunda semana de janeiro do ano seguinte ao pleito, em hora e local a serem fixados pela Diretoria Executiva, em conformidade com a chapa eleita.

Artigo 34 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, e

V - envio de senha individual e inviolável ao titular habilitado a votar, quando a votação for feita por meio eletrônico.